



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

LEI N.º 6.199
DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **FABIANO DE MELLO BELENTANI**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo aos alunos que frequentarem os cursos presenciais de ensino superior mantidos pela instituição de ensino Faculdade Santa Rita - FASAR, instituição particular de Ensino Superior, credenciada pela Portaria MEC n.º 2.110/2000, inscrita no CNPJ n.º 59.856.849/0001-04, tendo como mantenedora Dora Riscalla Nemi Costa.

Art. 2.º. Fica autorizada a concessão de 160 bolsas de estudo aos alunos da Faculdade Santa Rita - FASAR, nos seguintes cursos:

- I - Pedagogia;
- II - Administração;
- III - Ciências Contábeis.

Parágrafo único. Para implantação do benefício da concessão de bolsas de estudo, deverá ser oferecido 40 bolsas para cada ano dos cursos, até a totalização de 160 bolsas.

Art. 3.º. As bolsas concedidas deverão ser destinadas na proporção de 50% a servidores públicos municipais e 50% a cidadãos, podendo ser alterada a proporção caso não exista procura por qualquer das partes.

Art. 4.º. Para a concessão do direito previsto no artigo 2.º desta Lei, o Município contribuirá com 1/3 do valor da mensalidade, 1/3 do valor da mensalidade será suportada pelo aluno interessado e 1/3 do valor correspondente à mensalidade ficará a cargo da instituição.

Art. 5.º. A instituição de ensino contemplada por esta Lei informará à Secretaria Municipal de Educação quando da realização de processo seletivo, para que o Município possa divulgar o número de bolsas oferecidas.

Art. 6.º. O interessado na obtenção dos direitos previstos nesta Lei deverá protocolar junto à Secretaria Municipal da Educação, requerimento dirigido à Comissão de Avaliação, pleiteando a concessão da bolsa de estudo pretendida, instaurando-se o procedimento de escolha dos beneficiários.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação será composta na Secretaria Municipal da Educação e constituída por três membros, sendo um membro indicado pela instituição de ensino e dois membros indicados pela Secretaria da Educação.

Art. 7.º. A definição dos beneficiários será feita pela Comissão de Avaliação respeitando os seguintes critérios:

- I - Preferência aos servidores municipais da Administração Pública.
- II. Cidadãos domiciliados em Novo Horizonte, observado:

a) Condição econômico-financeira do interessado, buscando-se atender preferencialmente alunos que não possuam condições de estudar sem o benefício, assim considerados aqueles com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos e os inscritos no CadÚnico;



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

b) Teste de aptidão e seleção baseados em conhecimentos gerais e específicos da área;

c) Nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Art. 8º. O pagamento da bolsa de estudo será feita diretamente à Instituição de Ensino respectiva somente após o encaminhamento mensal à Secretaria da Educação da relação dos alunos beneficiados, juntamente com a comprovação individualizada da frequência mínima obrigatória e aproveitamento escolar.

Art. 9º. Será excluído do programa o aluno que não alcançar os níveis mínimos de aproveitamento e de frequência assim considerados:

I. Carregar dependência em qualquer disciplina;

II. For reprovado em qualquer disciplina;

III. Ter frequência abaixo de 75%.

Art. 10. O aluno beneficiário de bolsa de estudo que abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar a disciplina injustificadamente, além de perder o benefício à bolsa, deverá restituir aos cofres públicos do Município os valores correspondentes contribuídos pela municipalidade, devidamente corrigidos.

Parágrafo único - O aluno que praticar os atos elencados no "caput" deste artigo poderá deixar de restituir os valores a que tenha sido beneficiado, se comprovar hipossuficiência econômica, assim considerados alunos com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos e os inscritos no CadÚnico.

Art. 11. Não poderá ser beneficiado com bolsa de estudo o interessado que já possua diploma de graduação, que já tenha sido beneficiado por este programa ou que esteja matriculado em outro curso de ensino superior.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais ficam excluídos das condições descritas no caput deste artigo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.

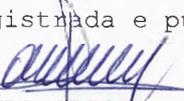
Art. 13. Os recursos para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor, suplementadas, se necessárias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte, 10 de janeiro de 2025.


FABIANO DE MELLO BELENTANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria na data supra.


PAULA CRISTINA GONZALEZ
Diretora do Departamento
de Serviços Administrativos

Projeto de Lei nº 04/2025
Autor: Executivo
Autógrafo da Câmara nº 04/2025
Processo nº 016/2025